



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ministério da Educação – MEC		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Federal Fluminense – UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201307728		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>38/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>25/1/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

Transcrevo, a seguir, trecho do relatório da SERES sobre o recredenciamento:

### *I. DADOS GERAIS*

*Processo de Recredenciamento EaD nº 201307728.*

*Interessado: Universidade Federal Fluminense (UFF). Código: 572.*

*Mantenedora: Universidade Federal Fluminense. CNPJ: 28.523.215/0001-06*

*Indicadores de Qualidade:*

*Conceito Institucional: 5 (2011). Índice Geral de Cursos: 4 (2015).*

### *II. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de recredenciamento institucional da Universidade Federal Fluminense (UFF) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede e nos polos do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB).*

### *III. ANÁLISE*

*2. Após a finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão para a Avaliação in loco no endereço sede da instituição, conforme indicação do Despacho Saneador.*

*3. Finalizada essa fase, o relatório de avaliação da Comissão do INEP nº 116932 no endereço da sede, (1049963) Reitoria - Campus Niterói - Rua Miguel de Frias, Nº 9 - Icaraí - Niterói/Rio de Janeiro, resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1 - Conceito 3*

*Dimensão 2 - Conceito 3*

*Dimensão 3 - Conceito 4*

*Dimensão 4 - Conceito 4*

*Dimensão 5 - Conceito 5*

*Dimensão 6 - Conceito 4*

*Dimensão 7 - Conceito 5*  
*Dimensão 8 - Conceito 3*  
*Dimensão 9 - Conceito 4*  
*Dimensão 10 - Conceito 3*  
*Requisitos Legais: atendidos.*  
*Conceito Final: 4*

#### IV. CONCLUSÃO

4. *Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007 e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Federal Fluminense (UFF) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Fluminense, CNPJ 28.523.215/0001-06, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, em polos do Sistema UAB e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.*

#### Considerações do Relator da CES/CNE

A IES apresenta um quadro de conceitos, que replico abaixo, que a habilita a ter seu pedido de credenciamento para oferta de cursos EaD aprovado.

Dimensão 1 - Conceito 3
Dimensão 2 - Conceito 3
Dimensão 3 - Conceito 4
Dimensão 4 - Conceito 4
Dimensão 5 - Conceito 5
Dimensão 6 - Conceito 4
Dimensão 7 - Conceito 5
Dimensão 8 - Conceito 3
Dimensão 9 - Conceito 4
Dimensão 10 - Conceito 3
Requisitos Legais: atendidos.
Conceito Final: 4

Saliento a necessidade da Universidade Federal Fluminense (UFF) avaliar as razões que levaram a comissão avaliadora a emitir o Conceito 3, limite inferior aceitável para o credenciamento, com relação às Dimensões 1, 2 e 8.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal Fluminense – UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no

Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente